A . I	TEDDA	IETA	DEI	EL NIO				DE	
AIN	IEPRU	JEIU	DEL	.EI IN°	 .	UE	UE.	DE	

Define o perímetro urbano de Águas Santas e César de Pina no município de Tiradentes

O povo do município de Tiradentes, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o perímetro urbano de Águas Santas e César de Pina, localizado no distrito de Tiradentes, no município de Tiradentes.

Parágrafo único - Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

- Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;
- II. Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;
- III. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de zona ou área urbana fixada por lei municipal.
- **Art. 2º -** As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45º WGr, fuso 23 K e *datum* WGS84.

Parágrafo único - Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A área urbana estabelecidas nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

CAPÍTULO II

DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CÉSAR DE PINA

- **Art. 4º** O perímetro urbano de Águas Santas e César de Pina, localizado no Distrito de Tiradentes, tem uma área de **2,83 km²** (dois vírgula oitenta e três quilômetros quadrados) e uma extensão de **11,65 km** (onze vírgula sessenta e cinco quilômetros).
- **Art. 5º -** Iniciando-se pelo ponto localizado na posição mais setentrional da área e com o caminhamento no sentido horário, parte-se do **P01**, de coordenadas **7.670.262,425 Sul e 582.483,505 Este**, seguindo na direção sudeste transpondo a BR-393 após um percurso

de aproximadamente 187,00m, e com azimute de 161° 22' 36" e uma distância total de 458,48m alcança-se o ponto P02, de coordenadas 7.669.827,949 Sul e 582.629,919 Este, daí com o azimute de 245° 38' 1", acompanhando ao longe do traçado da BR-383 e percorrendo uma distância de 813,32m chega-se ao ponto P3, de coordenadas 7.669.492,399 Sul e 581.889,044 Este, deste com um azimute de 140° 22' 56" e uma distância de 558,33m, que se desenrola acompanhando ao longe a Av. Presidente Castelo Branco, determina-se o ponto P04, de coordenadas 7.669.062,313 Sul e 582.245,068 Este, daí com o azimute de 92° 29' 37" e distância de 661,32m, ainda acompanhando ao longe a avenida acima citada, alcança-se o ponto P05, de coordenadas 7.669.033,539 Sul e 582.905,765 Este, daí com o azimute de 172° 16' 52" e distância de 760,41m, continuando o acompanhamento do tracado da mesma avenida, alcança-se o ponto P06, de coordenadas 7.668.280,023 Sul e 583.007,897 Este, deste com azimute de 152° 21' 55" e percorrendo uma distância de 62,52m chega-se ao ponto P07, de coordenadas 7.668.224,633 Sul e 583.036,897 Este, daí com o azimute 102° 51' 12" e distância de 81,67m alcança-se o ponto P08, de coordenadas 7.668.206,466 Sul e 583.116,516 Este, daí com o azimute de 68° 2' 13" e distância de 327,00m, agora seguindo ao longe o traçado da Rua José Vicente de Almeida, alcança-se o ponto P09, de coordenadas 7.668.328,767 Sul e 583.419,784 Este, deste com azimute de 56° 20' 52" e distância de 216,92m, ainda acompanhando ao longe o traçado da Rua José Vicente de Almeida, determina-se o ponto P10, de coordenadas 7.668.448,974 Sul e 583.600,353 Este, daí com o azimute de 48° 41' 14" e percorrendo uma distância de 124,99m, continuando o acompanhamento da rua acima citada, atinge-se o ponto P11, de coordenadas 7.668.531,490 Sul e 583.694,237 Este, deste com azimute de 87° 19' 11" e uma distância de 133,61m, determina-se o ponto P12, de coordenadas 7.668.537,738 Sul e 583.827,698 Este, daqui com azimute de 140° 37' 41" e uma distância de 109,66m, o caminhamento cruza com a Rua José Vicente de Almeida e chega ao ponto P13, de coordenadas 7.668.452,967 Sul e 583.897,260 Este, daí com o azimute de 189° 30' 47" e distância de 86,85m, agora acompanhando a Rua José Vicente de Almeida pelo lado oposto, alcançase o ponto P14, de coordenadas 7.668.367,312 Sul e 583.882,906 Este, daí com o azimute de 222° 24' 23" e distância de 117,66m alcança-se o ponto P15, de coordenadas 7.668.280,432 Sul e 583.803,556 Este, deste com azimute de 239° 52' 32" e distância de 230,84m determina-se o ponto P16, de coordenadas 7.668.164,576 Sul e 583.603,890 Este, deste na direção sudoeste com azimute 252° 51' 1" e uma distância de 118,87m até alcançar o ponto P17, de coordenadas 7.668.129,525 Sul e 583.490,306 Este, daí com o azimute de 261° 30' 7" e percorrendo uma distância de 247,95m, sendo que com este último trecho e mais os dois trechos anteriores, o caminhamento se desenvolve acompanhando, numa distância média de 60m, a Rua José Vicente de Almeida no sentido sudoeste, até atingir o ponto P18, de coordenadas 7.668.092,883 Sul e 583.245,075 Este, deste com um azimute de 231° 28' 17" e uma distância de 52,43m determina-se o ponto P19, de coordenadas 7.668.060,224 Sul e 583.204,059 Este, daí com o azimute de 207° 32' 59" e distância de 104,01m alcança-se o ponto P20, de coordenadas 7.667.968,011 Sul e 583.155,954 Este, daí com o azimute de 219° 34' 10" e distância de 217,41m alcança-se o ponto P21, de coordenadas 7.667.800,417 e 583.017,458 Este, deste com azimute de 268° 41' 41" e percorrendo uma distância de 30,95m chega-se ao ponto P22, de coordenadas 7.667.799,712 Sul e 582.986,519 Este, daí com o azimute 235° 26' 29" e distância de 64,10m, sendo que nos cinco trechos anteriores o caminhamento continua acompanhando, numa distância média de 25,00m, o traçado da Rua José Vicente de Almeida, até alcançar o ponto P23, de coordenadas 7.667.763,351 Sul e 582.933,729 Este, daí com o azimute de 193° 5' 12" e distância de 42,69m alcança-se o ponto P24, de coordenadas 7.667.721,770 Sul e 582.924,063 Este, deste com azimute de 182° 46' 2" e

distância de 472,34m determina-se o ponto P25, de coordenadas 7.667.249,978 Sul e 582.901,259 Este, daí com o azimute de 205° 15' 54" e percorrendo uma distância de 54,69m, sendo que nestes três últimos trechos, o caminhamento acompanha agora, numa distância média de 69m, a Av. Presidente Castelo Branco em sentido sul, até atingir o ponto P26, de coordenadas 7.667.200,515 Sul e 582.877,915 Este, deste com azimute de 253° 12' 41" e uma distância de 49,52m, o caminhamento primeiro cruza a Av. Presidente Castelo Branco e posteriormente chega ao ponto P27, de coordenadas 7.667.186,211 Sul e 582.830,504 Este, daqui com azimute de 288° 14' 43" e uma distância de 150,93m chega-se ao ponto P28, de coordenadas 7.667.233,465 Sul e 582.687,163 Este, daí com o azimute de 221° 14' 41" e distância de 211,83m, acompanhando o traçado da Rua Ver. Vicente Rodrigues, alcança-se o ponto P29, de coordenadas 7.667.074,187 Sul e 582.547,506 Este, daí com o azimute de 291° 8' 48" e distância de 155,53m alcança-se o ponto P30, de coordenadas 7.667.130,297 Sul e 582.402,446 Este, deste com azimute de 350° 29' 49" e distância de 371,30m, primeiro cruzando e depois acompanhando em boa parte o traçado da Rua Tiradentes e por fim cruzando com a Rua Maritacas, chega-se ao ponto P31, de coordenadas 7.667.496,500 e 582.341,144 Este, deste com azimute de 280° 5' 28" e percorrendo uma distância de 59,13m, chega-se ao ponto P32, de coordenadas 7.667.506,861 Sul e 582.282,926 Este, daí com o azimute 350° 28' 57" e distância de 327,31m alcança-se o ponto P33, de coordenadas 7.667.829,670 Sul e 582.228,805 Este, daí com o azimute de 19° 4' 16" e distância de 319,87m alcança-se o ponto P34, de coordenadas 7.668.131,988 Sul e 582.333,322 Este, deste com azimute de 320° 19' 11" e distância de 1.651,08m determina-se o ponto P35, localizado na margem da BR-383, com coordenadas 7.669.402,688 Sul e 581.279,105 Este, daí com o azimute de 283° 55' 41" e percorrendo uma distância de 199,42m atinge-se o ponto P36, bem próximo à margem direita do Rio Carandaí, com coordenadas 7.669.450,690 Sul e 581.085,546 Este, deste com azimute de 335° 58' 15" e uma distância de 120,58m chegase ao ponto P37, próximo à margem direita do Rio Carandaí, com coordenadas 7.669.560,817 Sul e 581.036,447 Este, daqui com azimute de 353° 15' 21" e uma distância de 154,66m chega-se ao ponto P38, continuando próximo à margem direita do Rio Carandaí, com coordenadas 7.669.714,403 Sul e 581.018,285 Este, daí com o azimute de 315° 43' 18" e distância de 112,16m alcança-se o ponto P39, ainda próximo à margem direita do Rio Carandaí, com coordenadas 7.669.794,702 Sul e 580.939,984 Este, daí com o azimute de 74° 15' 10" e distância de 278,85m alcança-se o ponto P40, de coordenadas 7.669.870,379 Sul e 581.208,366 Este, deste com azimute de 350° 29' 49" e distância de 633,45m determina-se o ponto P41, de coordenadas 7.670.038,925 Sul e 581.818,986 Este, daí com azimute de 71° 24' 38" e distância de 701,10m, nestes quatro últimos trechos acompanhando o traçado da BR-383, numa distância perpendicular média de 200m, chega-se ao **P01**, ponto inicial do perímetro.

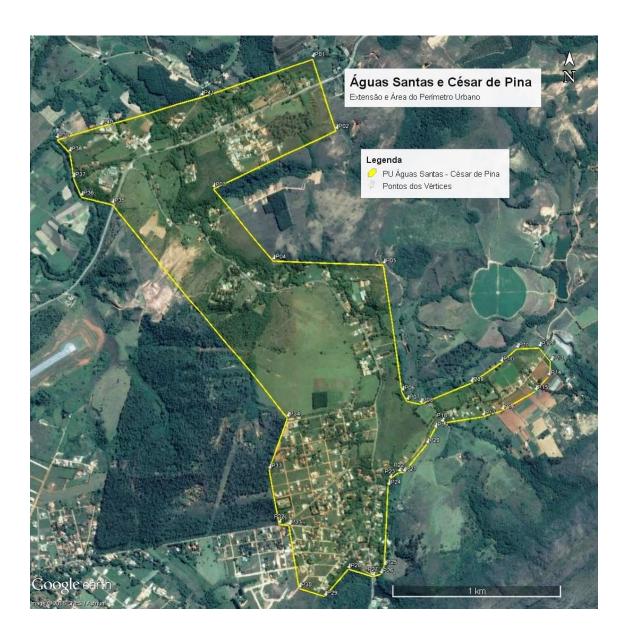
CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO E DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CÉSAR DE PINA

PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS SANTAS - CÉSAR DE PINA - TIRADENTES/MG										
	Coord	l. Gerais	Coord. Parciais		Tangente	Azimute	Azimute	Distância	Área	
Ponto	E(x)	E(x) N(y)		Dx Dy		(grau decimal)	(grau min. seg.)	(m)	(m²)	
01	582.483,505	7.670.262,425	146,41	-434,48	-0,337	161,3767	161° 22' 36"	458,48	-506.213.820	
02	582.629,919	7.669.827,949	-740,88	-335,55	2,208	245,6337	245° 38' 1"	813,32	-390.754.338	
03	581.889,044	7.669.492,399	356,02	-430,09	-0,828	140,3821	140° 22' 56"	558,33	-500.677.784	
04	582.245,068	7.669.062,313	660,70	-28,77	-22,962	92,4937	92° 29' 37"	661,32	-33.526.050	
05	582.905,765	7.669.033,539	102,13	-753,52	-0,136	172,2811	172° 16' 52"	760,41	-878.534.599	
06	583.007,897	7.668.280,023	29,00	-55,39	-0,524	152,3652	152° 21' 55"	62,52	-64.587.221	
07	583.036,897	7.668.224,633	79,62	-18,17	-4,383	102,8534	102° 51' 12"	81,67	-21.185.509	
08	583.116,516	7.668.206,466	303,27	122,30	2,480	68,0369	68° 2' 13"	327,00	142.668.556	
09	583.419,784	7.668.328,767	180,57	120,21	1,502	56,3478	56° 20' 52"	216,92	140.283.990	
10	583.600,353	7.668.448,974	93,88	82,52	1,138	48,6873	48° 41' 14"	124,99	96.320.480	
11	583.694,237	7.668.531,490	133,46	6,25	21,361	87,3196	87° 19' 11"	133,61	7.294.677	
12	583.827,698	7.668.537,738	69,56	-84,77	-0,821	140,6281	140° 37' 41"	109,66	-98.989.212	
13	583.897,260	7.668.452,967	-14,35	-85,66	0,168	189,5132	189° 30' 47"	86,85	-100.026.210	
14	583.882,906	7.668.367,312	-79,35	-86,88	0,913	222,4063	222° 24' 23"	117,66	-101.448.600	
15	583.803,556	7.668.280,432	-199,67	-115,86	1,723	239,8756	239° 52' 32"	230,84	-135.251.157	
16	583.603,890	7.668.164,576	-113,58	-35,05	3,241	252,8502	252° 51' 1"	118,87	-40.907.819	
17	583.490,306	7.668.129,525	-245,23	-36,64	6,693	261,5018	261° 30' 7"	247,95	-42.751.518	
18	583.245,075	7.668.092,883	-41,02	-32,66	1,256	231,4714	231° 28' 17"	52,43	-38.095.062	
19	583.204,059	7.668.060,224	-48,10	-92,21	0,522	207,5498	207° 32' 59"	104,01	-107.553.556	
20	583.155,954	7.667.968,011	-138,50	-167,59	0,826	219,5696	219° 34' 10"	217,41	-195.443.667	
21	583.017,458	7.667.800,417	-30,94	-0,71	43,885	268,6946	268° 41' 41"	30,95	-822.033	
22	582.986,519	7.667.799,712	-52,79	-36,36	1,452	235,4415	235° 26' 29"	64,10	-42.394.026	
23	582.933,729	7.667.763,351	-9,67	-41,58	0,232	193,0867	193° 5' 12"	42,69	-48.477.533	
24	582.924,063	7.667.721,770	-22,80	-471,79	0,048	182,7672	182° 46' 2"	472,34	-550.027.060	
25	582.901,259	7.667.249,978	-23,34	-49,46	0,472	205,2649	205° 15' 54"	54,69	-57.662.935	
26	582.877,915	7.667.200,515	-47,41	-14,30	3,315	253,2113	253° 12' 41"	49,52	-16.674.293	
27	582.830,504	7.667.186,211	-143,34	47,25	-3,033	288,2454	288° 14' 43"	150,93	55.075.372	
28	582.687,163	7.667.233,465	-139,66	-159,28	0,877	221,2447	221° 14' 41"	211,83	-185.596.248	
29	582.547,506	7.667.074,187	-145,06	56,11	-2,585	291,1467	291° 8' 48"	155,53	65.365.342	
30	582.402,446	7.667.130,297	-61,30	366,20	-0,167	350,4969	350° 29' 49"	371,30	426.532.597	
31	582.341,144	7.667.496,500	-58,22	10,36	-5,619	280,0912	280° 5' 28"	59,13	12.066.670	
32	582.282,926	7.667.506,861	-54,12	322,81	-0,168	350,4825	350° 28' 57"	327,31	375.914.867	
33	582.228,805	7.667.829,670	104,52	302,32	0,346	19,0712	19° 4' 16"	319,87	352.068.093	
34	582.333,322	7.668.131,988	-1.054,22	1.270,70	-0,830	320,3197	320° 19' 11"	1.651,08	1.478.602.311	
35	581.279,105	7.669.402,688	-193,56	48,00	-4,032	283,9282	283° 55' 41"	199,42	55.795.828	
36		7.669.450,690	-49,10	110,13	-0,446	335,9708	335° 58' 15"	120,58		
37	581.036,447	7.669.560,817	-18,16	153,59	-0,118	353,2559	353° 15' 21"	154,66	178.475.338	
38	581.018,285	7.669.714,403	-78,30	80,30	-0,975	315,7218	315° 43' 18"	112,16	93.304.087	
39	580.939,984	7.669.794,702	268,38	75,68	3,546	74,2529	74° 15' 10"	278,85	87.947.901	
40	581.208,366	7.669.870,379	610,62	168,55	3,623	74,5692	350° 29' 49"	633,45	196.023.608	
41	581.818,986	7.670.038,925	664,52	223,50	2,973	71,4105	71° 24' 38"	701,10	260.221.607	
Perímetro (m) 11.645,74										
Perímetro (km) 11,65										
				Área (m²)				,	2.828.958,83	
				Área (ha)					282,90	
Área (km²)									2,83	
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	" oa (Kili')					2,00	

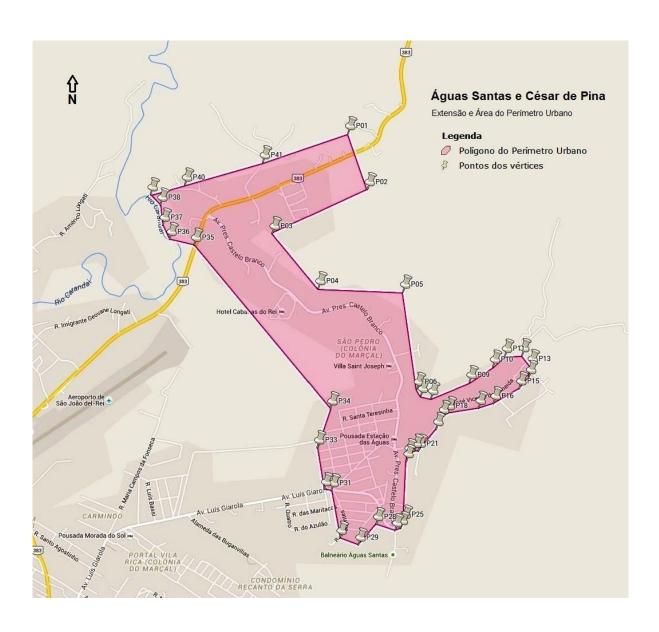
CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO SOBRE IMAGEM DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CÉSAR DE PINA



CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUAS SANTAS E CÉSAR DE PINA



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º-** A propriedade que for cortada pelo perímetro urbano somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno for inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.
- **Art. 9º -** Quaisquer alterações nos perímetros urbanos, assim como a criação de novas áreas urbanas, deverão ocorrer mediante lei municipal específica, aprovada a partir de parecer favorável do Conselho da Cidade, e deverão:
 - I. ser compatíveis com as diretrizes constantes no Plano Diretor;
 - II. atender o que dispõe o Estatuto da Cidade, em especial, o artigo 42-B.
- §1º- As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas a partir de revisões desta Lei de Perímetro Urbano devem contemplar sua articulação ao sistema viário municipal.
- §2º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas por meio de revisão desta lei deverão possuir zoneamento urbanístico a partir de estudos da dinâmica do desenvolvimento municipal, com análise e aprovação do Conselho da Cidade, respeitados os princípios do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Básica.
- **Art. 9º -** a lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiradentesdede	le
Prefeito Municipal	